13 de agosto de 2020 102/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto -

2020

Devido às mudanças ocorridas no mercado de renda fixa brasileiro desde o início

do ano, quando foi divulgado o programa vigente, identificamos a necessidade

de adequação. O programa passará a oferecer aos agentes de custódia duas

opções para enquadramento, aumentando a flexibilidade.

Válido a partir de **02/01/2020**, o Programa de Expansão da Base de Investidores

do Tesouro Direto para o ano de 2020 pagará, a partir do mês de fevereiro de

2021, remuneração aos agentes de custódia elegíveis em razão do desempenho

de atividades que resultem no fortalecimento da base de investidores. A referida

contraprestação será calculada nos termos do Anexo I deste Ofício Circular.

Poderão participar do Programa de 2020:

os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as

funcionalidades para integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers

habilitadas e disponibilizadas aos investidores de forma explícita e direta

até 31/12/2019, conforme descrito no Ofício Circular 121/2016-DP, de

23/12/2016;

1

os agentes de custódia que se habilitarem até dezembro de 2020 para o

Tesouro Direto e tiverem as referidas funcionalidades igualmente

habilitadas e disponibilizadas aos investidores no período de 02/01/2020

a 31/12/2020.

Dessa forma, a fim de evitar que o programa seja utilizado para subsidiar políticas

não sustentáveis de atração de clientes, só serão elegíveis ao programa as

corretoras que não distribuam ou pratiquem incentivos, financeiros ou não, para

os clientes que invistam no Tesouro Direto como, por exemplo, aporte de

recursos em nome dos investidores ou o crédito na conta dos investidores para

investimento no Tesouro Direto, produtos de débito em conta e/ou de débito

automático sem anuência do cliente ou concessão de rebates de qualquer

natureza. Sugerimos que os participantes compartilhem as ações de marketing

com a B3 para avaliação desse item.

O intuito deste programa é que os agentes de custódia ativamente ofereçam o

Tesouro Direto a seus clientes como um produto de investimento, baixo custo e

alta segurança, remunerando os agentes de custódia de acordo com o aumento

da base de investidores decorrente de sua atuação.

O programa visa remunerar os agentes de custódia pela realização de atividades

que resultem em maior atração de clientes do Tesouro Direto, sobretudo, com

iniciativas de educação financeira para os investidores brasileiros.

A remuneração de cada participante variará de acordo com seu desempenho até

31/12/2020 em termos do crescimento em número absoluto da base de

investidores com saldo em relação ao período inicial (31/12/2019).

O valor da remuneração a ser paga a cada agente de custódia elegível considerará

a regra mais favorável dentre as alternativas abaixo:

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. INFORMAÇÃO PÚBLICA - PUBLIC INFORMATION

Praça Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

2

102/2020-PRE

• percentual sobre o Estoque médio do Agente de Custódia (AuC) calculado

a valor de mercado no período entre 31/12/2019 e 31/12/2020; ou

valor fixo pré-definido pela B3 conforme metodologia prevista no Anexo I

deste Ofício Circular.

O valor da remuneração global de todos os agentes de custódia participantes do

programa terá dotação orçamentária pré-definida, a ser distribuída aos

participantes que atingirem as metas de crescimento ao longo do ano.

A critério do participante, a remuneração do Programa de 2020 poderá ser

recebida mediante pagamento em dinheiro ou concessão de créditos, observadas

as regras descritas no Anexo I deste Ofício Circular. A opção por um desses

pagamentos deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão

ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para

2020, constante no Anexo II deste Ofício Circular, que deverá ser entregue até

28/08/2020.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio,

alterar as regras do Programa de 2020.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 017/2020-PRE, de

20/02/2020.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de

Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

re Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION 3



Anexo I do Ofício Circular 102/2020-PRE

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para 2020

1. Participantes

Poderão participar do Programa de 2020:

- agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2020, conforme listadas abaixo e descritas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016:
 - compras, vendas e consultas;
 - compras programadas de títulos;
 - vendas automáticas de títulos;
 - reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.
- novos agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto, integrarem todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers e disponibilizarem aos investidores de forma explícita e direta no período de 02/01/2020 a 31/12/2020.

2. Pagamento da remuneração do Programa de 2020

O prazo para desenvolvimento das atividades pelos agentes de custódia terá início quando da assinatura do Termo de Adesão de que trata o Anexo II e terá fim em 31/01/2021.

O valor da remuneração será comunicado pela B3 até o último dia de janeiro de 2021, com efetivação a partir dessa data.

102/2020-PRE

Remuneração em dinheiro

A remuneração em dinheiro será paga no dia 15/02/2021, em conta-corrente de

titularidade do participante.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de

eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da

remuneração, considerando-se esses débitos quitados até o montante de tal

desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviço

passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda,

Contribuição Social, PIS/COFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses

tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante responsável

pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com

caixa. Caso o valor da remuneração seja superior ao dos débitos vencidos, o

restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de

custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos

a título de remuneração pelos serviços prestados.

2.1. Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia

útil de fevereiro de 2021.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores

referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer

outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de

08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de

disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até

o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas

vencidas que os participantes do Programa de 2020 tenham com a B3.

102/2020-PRE

3. Critério para aferição do valor global da remuneração a ser paga aos

agentes de custódia

A dotação orçamentária global da remuneração deste programa será de

R\$60.000.000,00.

O montante da remuneração a ser paga a cada participante será obtido mediante

avaliação de 3 (três) parâmetros até 31/12/2020.

i. Crescimento em número da base de investidores com saldo por

participante, com valor-base em 31/12/2019.

ii. Variação do AuC calculado a partir do valor de mercado dos títulos, com

valor-base em 31/12/2019.

iii. O participante deve manter o desempenho nos itens i e ii acima até

31/12/2020 para receber a remuneração, conforme avaliações mensais

que serão realizadas. Caso contrário, o participante se tornará inelegível

ao Programa de 2020, conforme exemplificado no item 4 desse

documento.

O participante poderá escolher entre dois formatos de programa, detalhados a

seguir.

3.1. Formatos do programa de expansão

3.1.1 Primeira opção – Considera base única

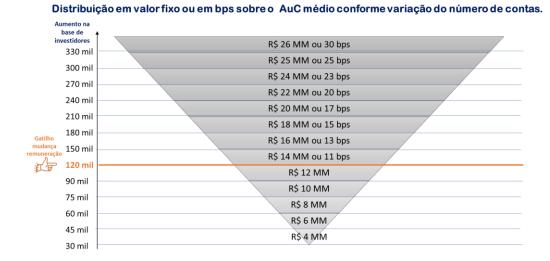
A primeira opção prevê a remuneração do participante a partir do crescimento

da base de investidores e do aumento ou manutenção do AuC calculado a partir

do valor de mercado dos títulos.



Para determinação do valor a ser pago para o agente de custódia, será utilizada a seguinte distribuição:



A partir do crescimento de 120 mil investidores, o montante distribuído será calculado pela regra mais favorável entre:

- i. bps sobre o AuC médio calculado a valor de mercado no período entre 31/12/2019 e 31/12/2020,
- ii. valor em reais.

Exemplo 1. Agente de custódia com 20.000 investidores com saldo na data-base e 50.000 investidores com saldo em setembro de 2020 (crescimento de 30 mil investidores); com AuC a mercado de R\$10.000.000 na data-base e AuC de R\$12.000.000 em setembro de 2020 (aumento de 20%), mantendo esse saldo até dezembro de 2020. De acordo com o desempenho apresentado, esse participante se enquadraria na primeira faixa de remuneração recebendo R\$4.000.000,00.

Exemplo 2. Agente de custódia com 245.000 investidores com saldo na database e 445.000 investidores com saldo em dezembro de 2020 (crescimento de 200 mil investidores); com AuC a mercado de R\$15.000.000.000 na data-base e

102/2020-PRE

AuC de R\$17.000.000.000 em dezembro de 2020 (aumento de 17% do saldo).

Esse participante possuía R\$16.000.000.000 de AuC médio calculado a partir de

marcação a mercado. De acordo com o desempenho apresentado, esse

participante se enquadraria na remuneração de R\$18.000.000 ou 15 bps, que

resulta em R\$24.000.000, sendo este último o valor que será pago para o

participante.

Exemplo 3. Agente de custódia com 50.000 investidores com saldo na data-base

e 80.000 investidores com saldo em dezembro de 2020 (aumento de 30 mil

investidores); com AuC, calculado a partir do valor de mercado dos títulos, de

R\$50.000.000 na data base e AuC de R\$52.000.000 em dezembro de 2020

(aumento de 4% do saldo). De acordo com o desempenho apresentado, esse

participante, apesar de ter crescimento no número de investidores, não teve o

aumento necessário do AuC, hipótese em que não fará jus ao recebimento da

remuneração.

3.1.2 Segunda opção - Considera títulos Tesouro Selic e demais títulos de

forma apartada

Na segunda opção, a remuneração é calculada separadamente entre os

investidores com títulos Tesouro Selic e os investidores nos demais títulos.

Nessa opção, é permitida tanto a variação positiva quanto negativa de AuC,

sendo ajustado o aumento requerido no número de investidores.

Para determinação do valor a ser pago para o agente de custódia, serão utilizadas

as tabelas a seguir.



Faixas de distribuição para crescimento em títulos Tesouro Selic

Aumento de Investidores	70%<= AuC < 80%	80%<= AuC < 90%	90%<= AuC < 100%	100%<= AuC < 110%	>=110%
330.000	R\$ 3,9 MM ou 15 bps	R\$ 5,1 MM ou 19,5 bps	R\$ 6,2 MM ou 24 bps	R\$ 7,8 MM ou 30 bps	R\$ 10,1 MM ou 39 bps
300.000	R\$ 3,8 MM ou 12,5 bps	R\$ 4,9 MM ou 16,3 bps	R\$ 6 MM ou 20 bps	R\$ 7,5 MM ou 25 bps	R\$ 9,8 MM ou 32,5 bps
270.000	R\$ 3,6 MM ou 11,5 bps	R\$ 4,7 MM ou 15 bps	R\$ 5,8 MM ou 18,4 bps	R\$ 7,2 MM ou 23 bps	R\$ 9,4 MM ou 29,9 bps
240.000	R\$ 3,3 MM ou 10,5 bps	R\$ 4,3 MM ou 13,7 bps	R\$ 5,3 MM ou 16,8 bps	R\$ 6,6 MM ou 21 bps	R\$ 8,6 MM ou 27,3 bps
210.000	R\$ 3 MM ou 9 bps	R\$ 3,9 MM ou 11,7 bps	R\$ 4,8 MM ou 14,4 bps	R\$ 6 MM ou 18 bps	R\$ 7,8 MM ou 23,4 bps
180.000	R\$ 2,7 MM ou 8 bps	R\$ 3,5 MM ou 10,4 bps	R\$ 4,3 MM ou 12,8 bps	R\$ 5,4 MM ou 16 bps	R\$ 7 MM ou 20,8 bps
150.000	R\$ 2,4 MM ou 7 bps	R\$ 3,1 MM ou 9,1 bps	R\$ 3,8 MM ou 11,2 bps	R\$ 4,8 MM ou 14 bps	R\$ 6,2 MM ou 18,2 bps
120.000	R\$ 2,1 MM ou 6 bps	R\$ 2,7 MM ou 7,8 bps	R\$ 3,4 MM ou 9,6 bps	R\$ 4,2 MM ou 12 bps	R\$ 5,5 MM ou 15,6 bps
90.000	R\$ 1,8 MM	R\$ 2,3 MM	R\$ 2,9 MM	R\$ 3,6 MM	R\$ 4,7 MM
75.000	R\$ 1,5 MM	R\$ 1,9 MM	R\$ 2,4 MM	R\$ 3 MM	R\$ 3,9 MM
60.000	R\$ 1,2 MM	R\$ 1,6 MM	R\$ 1,9 MM	R\$ 2,4 MM	R\$ 3,1 MM
45.000	R\$ 0,9 MM	R\$ 1,2 MM	R\$ 1,4 MM	R\$ 1,8 MM	R\$ 2,3 MM
35.000	R\$ 0,7 MM	R\$ 0,9 MM	R\$ 1,1 MM	R\$ 1,4 MM	R\$ 1,8 MM
25.000	R\$ 0,5 MM	R\$ 0,6 MM	R\$ 0,8 MM	R\$ 1 MM	R\$ 1,3 MM
15.000	R\$ 0,3 MM	R\$ 0,4 MM	R\$ 0,5 MM	R\$ 0,6 MM	R\$ 0,8 MM

Faixas de distribuição para crescimento nos demais títulos

Aumento de Investidores	70%<= AuC < 80%	80%<= AuC < 90%	90%<= AuC < 100%	100%<= AuC < 110%	>=110%
330.000	R\$ 9,1 MM ou 15 bps	R\$ 11,8 MM ou 19,5 bps	R\$ 14,6 MM ou 24 bps	R\$ 18,2 MM ou 30 bps	R\$ 23,7 MM ou 39 bps
300.000	R\$ 8,8 MM ou 12,5 bps	R\$ 11,4 MM ou 16,3 bps	R\$ 14 MM ou 20 bps	R\$ 17,5 MM ou 25 bps R\$	\$ 22,8 MM ou 32,5 bps
270.000	R\$ 8,4 MM ou 11,5 bps	R\$ 10,9 MM ou 15 bps R	\$ 13,4 MM ou 18,4 bps	R\$ 16,8 MM ou 23 bps R\$	\$ 21,8 MM ou 29,9 bps
240.000	R\$ 7,7 MM ou 10,5 bps	R\$ 10 MM ou 13,7 bps R	\$ 12,3 MM ou 16,8 bps	R\$ 15,4 MM ou 21 bps	R\$ 20 MM ou 27,3 bps
210.000	R\$ 7 MM ou 9 bps	R\$ 9,1 MM ou 11,7 bps R	\$ 11,2 MM ou 14,4 bps	R\$ 14 MM ou 18 bps R\$	\$ 18,2 MM ou 23,4 bps
180.000	R\$ 6,3 MM ou 8 bps	R\$ 8,2 MM ou 10,4 bps R	\$ 10,1 MM ou 12,8 bps	R\$ 12,6 MM ou 16 bps R\$	\$ 16,4 MM ou 20,8 bps
150.000	R\$ 5,6 MM ou 7 bps	R\$ 7,3 MM ou 9,1 bps	R\$ 9 MM ou 11,2 bps	R\$ 11,2 MM ou 14 bps R\$	\$ 14,6 MM ou 18,2 bps
120.000	R\$ 4,9 MM ou 6 bps	R\$ 6,4 MM ou 7,8 bps	R\$ 7,8 MM ou 9,6 bps	R\$ 9,8 MM ou 12 bps R\$	\$ 12,7 MM ou 15,6 bps
90.000	R\$ 4,2 MM	R\$ 5,5 MM	R\$ 6,7 MM	R\$ 8,4 MM	R\$ 10,9 MM
75.000	R\$ 3,5 MM	R\$ 4,5 MM	R\$ 5,6 MM	R\$ 7 MM	R\$ 9,1 MM
60.000	R\$ 2,8 MM	R\$ 3,6 MM	R\$ 4,5 MM	R\$ 5,6 MM	R\$ 7,3 MM
45.000	R\$ 2,1 MM	R\$ 2,7 MM	R\$ 3,4 MM	R\$ 4,2 MM	R\$ 5,5 MM
35.000	R\$ 1,6 MM	R\$ 2,1 MM	R\$ 2,6 MM	R\$ 3,3 MM	R\$ 4,2 MM
25.000	R\$ 1,2 MM	R\$ 1,5 MM	R\$ 1,9 MM	R\$ 2,3 MM	R\$ 3 MM
15.000	R\$ 0,7 MM	R\$ 0,9 MM	R\$ 1,1 MM	R\$ 1,4 MM	R\$ 1,8 MM

Nessa opção, o investidor que possuir ambos os tipos de títulos será contabilizado nas duas tabelas, estimulando a diversificação de portifólio do investidor no Tesouro Direto.

A partir do crescimento de 120 mil investidores, o montante distribuído será calculado pela regra mais favorável entre:

- i. bps sobre o AuC médio calculado a valor de mercado no período entre 31/12/2019 e 31/12/2020.
- ii. valor em reais.

Exemplo 1. Agente de custódia obteve aumento de 15.000 investidores com

Tesouro Selic e manutenção do AuC a valor de mercado dos títulos de Tesouro

Selic no período entre a data-base e agosto de 2020. Além disso, obteve aumento

de 25.000 investidores nos demais títulos e aumento de 2% no AuC desses títulos

a valor de mercado no mesmo período. Mantendo esse crescimento até

dezembro de 2020, o valor a receber pelo participante seria composto da

seguinte forma: R\$600.000 devido ao desempenho no Tesouro Selic e

R\$2.300.000 devido ao desempenho nos demais títulos, totalizando R\$2.900.000

de remuneração.

Exemplo 2. Agente de custódia obteve aumento de 60.000 investidores com

Tesouro Selic e gueda de 5% no AuC a valor de mercado dos títulos de Tesouro

Selic no período entre a data-base e outubro de 2020. Além disso, obteve

aumento de 135.000 investidores com os demais títulos e diminuição de 2% no

AuC dos demais títulos no mesmo período. O participante teve AuC a valor de

mercado médio no período nos demais títulos de R\$11.000.000.000. Mantendo

esse crescimento até dezembro de 2020, o valor a receber pelo participante seria

composto da seguinte forma: R\$1.900.000 devido ao crescimento em títulos de

Tesouro Selic e R\$10.560.000 devido ao desempenho nos demais títulos,

totalizando R\$12.460.000 de remuneração.

4. Atribuição dos recursos e atingimento da remuneração global

Para cálculo da remuneração para o ano por participante e maior transparência,

será informado mensalmente para os participantes elegíveis o cumprimento das

metas do programa e o consumo do montante total disponibilizado para a

remuneração global.

No momento que um conjunto de participantes elegíveis, atingindo faixas de

distribuição individuais que, em sua soma, consumam toda a dotação

102/2020-PRE

orçamentária deste programa, o cômputo das metas será pausado e os participantes serão informados qual o montante que lhes foi atribuído. As duas

opções consomem a mesma dotação orçamentária estabelecida para o Programa

de 2020.

Exemplo. Em outubro de 2020, já tinham sido alocados R\$52.000.000 da dotação

orçamentária deste programa e, no mês de novembro de 2020, dois agentes de

custódia que escolheram a primeira opção chegam ao crescimento de 30 mil

investidores, recebendo R\$4.000.000 cada. Dessa forma, a dotação orçamentária

deste programa terá sido completamente consumida em novembro de 2020. A

partir desse momento, nenhum agente de custódia adicional receberá

remuneração relativa a este programa. Os agentes de custódia que fizerem jus a

remuneração deverão manter os crescimentos obtidos tanto no número de

investidores quanto no AuC até o ponto final de verificação do cumprimento das

metas do programa, que será no dia 31/12/2020. Caso os agentes de custódia

que tiverem recebido alocação de parte da dotação orçamentária deste programa

não tenham mantido o crescimento do número de investidores e/ou do AuC, em

31/12/2020 haverá o recálculo da alocação, conforme as faixas de distribuição do

item 3.

5. Utilização da remuneração em crédito do Programa de 2020 pelos

participantes

Para os participantes que optarem por receber a remuneração do Programa de

2020 mediante o recebimento de créditos, o valor gerado pelo Programa de 2020

pode ocorrer de duas formas:

produção e divulgação de conteúdo educacional;

para quitação de faturas de serviços que os participantes do Programa de

2019 tenham com a B3; ou

8/10

102/2020-PRE

• para utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou

promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto. Serão consideradas

iniciativas de marketing:

– propaganda em mídia impressa, outdoor, banners, mídia digital,

TV etc.;

pagamento da publicidade de pagamento por clique (PPC);

desenvolvimento de websites relacionados ao Tesouro Direto.

A B3 acredita que, por meio de atividades educacionais, os participantes

contribuem tanto para o crescimento do mercado brasileiro como para a

formação financeira dos cidadãos.

Os participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão

do Tesouro Direito com a B3 Educação ou solicitar a habilitação de cursos

realizados em outras instituições, os quais serão objetos de análise pela B3, a fim

de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos

sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de

investidores.

A comprovação dos investimentos em iniciativas voltadas à expansão da base de

investidores será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de serviços

eletrônica (NFS-e) ou de documento fiscal equivalente e comprovante de

pagamento da respectiva nota. O valor de cada nota fiscal ou documento fiscal

equivalente poderá ser usado apenas uma vez na utilização de créditos.

Os comprovantes devem ser enviados para incentivotesourodireto@b3.com.br.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de

Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

9/10



6. Cessão dos créditos relativos à remuneração do Programa de 2020 dentro do mesmo grupo econômico

Após o recebimento dos créditos correspondentes à remuneração, os agentes de custódia que, para a consecução dos objetivos, necessitarem ceder os créditos relativos à contraprestação recebida a outra empresa poderão solicitar a transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600. Somente serão aceitas cessões de créditos para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.



Anexo II do Ofício Circular 102/2020-PRE

Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para 2020

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2020, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Nesse ato, o participante declara optar por participar do programa:
Primeira opção – Considera base única
Segunda opção – Considera títulos Tesouro Selic e demais títulos de forma
apartada
Nesse ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:
Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)
Banco:
Nº Banco:
Nº Agência:
Nº Conta-corrente: -
Créditos
[local], [data]
[Nome e assinatura do gestor]